



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

CONTRATO Nº 007/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO
CAPARAÓ**, ATRAVÉS DO PREFEITO
MUNICIPAL, Sr. **JOSÉ JACOMEL
JUNIOR** E A EMPRESA **DRUMOND DA
SILVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente Termo de Contrato, **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG e, de outro lado, a empresa **Drumond da Silveira Serviços Médicos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ 38.110.442/0001-63, com sede na Avenida Virgílio Rodrigues de Oliveira, Nº 101, APT 101 frente, Bairro Vila Verde, Manhumim-MG, CEP 36979-000, neste ato representado pelo Sr^a, **Greycya Drumond da Silveira**, CPF n.º 109.481.596-93, registrada sob nº 77488/MG no Conselho Federal de Medicina, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO, PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde juntamente com o Responsável Técnico do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ **57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, sendo o valor unitário o constante no Anexo I, parte



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

integrante do presente contrato.

3.2 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte, alimentação, hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que solicitado pelo contratado e aceito pela Administração, e que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

5.1 – Os serviços de plantão médico serão solicitados pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Unidade Básica de Saúde, e conforme proposta do contratado.

5.2 - O profissional deverá atuar com responsabilidade, compromisso, pontualidade, eficiência, respeito, profissionalismo, educação e cordialidade no trato com o paciente e demais envolvidos no atendimento. Devendo substituir de imediato aquele que portar de forma diversa e gerar reclamações por parte dos cidadãos.

5.3 – Durante o período do plantão na UBS o profissional estará a disposição para atendimento de todas as demandas emergenciais da unidade.

5.4 – Para os atendimentos do pacientes que apresentem sintomas de Covid-19 o profissional deverá respeitar os protocolos de atendimento decretados pelo Município, especialmente o Decreto Municipal nº 932/2020 que “*Dispõe sobre a implantação de protocolo de tratamento precoce para pacientes suspeitos e/ou confirmados da COVID-19*”.

5.5 - Todos os encargos fiscais, previdenciárias, trabalhistas, com transporte, alimentação, hospedagem referentes aos profissionais disponibilizados pela Empresa são única e exclusivamente de responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho devidamente assinada dos profissionais disponibilizados e dos comprovantes de recolhimentos de INSS, FGTS, Imposto de Renda, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.0122.0070.2034.102.000.3.3.90.39.00.00 – 0118	10.0301.0810.2162.112.000.3.3.90.39.00.00 – 0574
10.0100.0070.2035.102.000.3.3.90.39.00.00 – 0128	10.0301.0810.2162.154.000.3.3.90.39.00.00 – 0575
10.0122.0850.2216.154.000.3.3.90.39.00.00 – 0541	10.0301.0810.2162.159.000.3.3.90.39.00.00 – 0576

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADE

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, 01 de Fevereiro de 2021.

José Jacomel Junior
Prefeito

Drumond da Silveira Serviços Médicos LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO I

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total
00001	000017890	PLANTÃO MÉDICO 13H ÀS 17H - QUARTA-FEIRA	25	DI	460,00	11.500,00
00002	000017890	PLANTÃO MÉDICO 13H ÀS 17H - QUINTA-FEIRA	25	DI	460,00	11.500,00
00003	000017890	PLANTÃO MÉDICO 13H ÀS 17H - SEGUNDA FEIRA	25	DI	460,00	11.500,00
00004	000017890	PLANTÃO MÉDICO 13H ÀS 17H - SEXTA-FEIRA	25	DI	460,00	11.500,00
00005	000017890	PLANTÃO MÉDICO 15H ÀS 17H - TERÇA-FEIRA	25	DI	460,00	11.500,00
00006	000017890	PLANTÃO MÉDICO 4 HORAS - SEGUNDA-FEIRA (TURNO DA MANHÃ)	0	DI	460,00	0
00007	000017890	PLANTÃO MÉDICO 4 HORAS - TERÇA-FEIRA (TURNO DA MANHÃ)	0	DI	460,00	0
00008	000017890	PLANTÃO MÉDICO 4H - QUARTA-FEIRA (TURNO DA MANHÃ)	0	DI	460,00	0
00009	000017890	PLANTÃO MÉDICO 4H - QUINTA-FEIRA (TURNO DA MANHÃ)	0	DI	460,00	0
00010	000017890	PLANTÃO MÉDICO 4H - SEXTA-FEIRA (TURNO DA MANHÃ)	0	DI	460,00	0

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ **57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**.